

PROCESSO : TC 008850/2017
ORIGEM : Secretaria de Estado da Casa Civil
ASSUNTO : 0460– Contas Anuais de Secretarias Estaduais e Municipais
INTERESSADOS : Belivaldo Chagas Silva
: Maurício Pimentel Gomes
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1.290/2019
RELATORA : Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC nº 20823 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil. Exercício Financeiro de 2016. Ausência de Falhas. Pela Regularidade. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência do Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade **Belivaldo Chagas Silva** e **Maurício Pimentel Gomes**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 24 de outubro de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria Estadual da Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Belivaldo Chagas Silva e Mauricio Pimentel Gomes.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a equipe técnica da 1ª CCI expediu Parecer nº 670/2019 (fls. 399/404), concluindo que as Contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, foram apresentadas dentro do prazo regulamentar e elaboradas com base nas informações contidas no SISAP/Auditor e no Sistema e-TCE, acompanhada das demonstrações contábeis exigidas na legislação pertinente, em especial o que prescreve o art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64, quais sejam: Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, bem como no Regimento Interno deste Tribunal.

Informou também o órgão oficiante que não houve Inspeção no exercício financeiro de 2016, e não foram identificados processos julgados ilegais no período em análise (fl. 403), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do TCE/SE.

Por fim, emitiu opinião conclusiva pela Regularidade das Contas ora analisadas, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011; c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 1.290/2019 (fls. 408/409), acompanhou a manifestação da Coordenadoria Técnica e opinou pela Regularidade das Contas da Secretaria de estado da Casa Civil, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Orgânica do TCE/SE.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos autos, conforme conclusões exaradas pela Coordenadoria Técnica, foi possível observar que as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil foram apresentadas dentro do prazo legal e elaboradas de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 205/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Relatório de Gestão, o Certificado de Auditoria, o Relatório e o Parecer do Órgão de Controle Interno demonstraram que os procedimentos administrativos da referida Secretaria evidenciaram os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dando uma visão detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos atestando as receitas, despesas e custos incorridos durante o ano de 2016, evidenciando assim, uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões.

Ademais, o Órgão Oficiante atestou nos autos que não houve Inspeção no exercício em exame e que não foram identificados processos julgados ilegais no período em análise.

Destaco, por fim, que o órgão oficiante pontuou que a análise das Contas fora realizada em consideração aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e ao célebre princípio da razoabilidade, com enfoque para os aspectos do desempenho Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, com base na legislação vigente, motivo pelo qual opinou pela sua Regularidade.

Deste modo, acompanho o opinativo técnico e do Ministério Público de Contas e **VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil**, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Belivaldo Chagas Silva e Mauricio Pimentel Gomes, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011.

Pela REGULARIDADE das Contas.

É como VOTO.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1.290/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2019, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria Estadual da Casa civil, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Belivaldo Chagas Silva e Mauricio Pimentel Gomes, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Carlos Pinna de Assis**, **Clóvis Barbosa de Melo**, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo**.

Gab. da Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO nº 20823

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 21 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas